

Goiânia, 20 de maio de 2016.

Ao Senhor

Thiago Peixoto

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico
e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Rua 82, 400, 5º Andar - Setor Central
74015-908 – Goiânia – GO

Assunto: **Impugnação dos editais de Chamamento Público nº 001/2016, 002/2016, 003/2016 e 004/2016, que tem por objeto a seleção de Organização Social com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica.**

Senhor Secretário,

1. Com fundamento no item 9.1 dos editais em epígrafe, combinado com o art. 7º da Resolução Normativa nº 7/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), o Instituto Panamericano de Gestão – IPG, vem pelo presente apresentar IMPUGNAÇÃO aos editais, nos termos das razões em anexo.
2. Dessa forma, requer seja a presente impugnação recebida e dada seu regular processamento, na forma da legislação aplicável.

Atenciosamente,



INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG

Rogério Fraga Troian

Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

O **INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Aragoiânia, Quadra 80, Lote 14, Setor Garavelo B, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 14.707.792/0001-43, neste ato representado por seu presidente, Rogério Fraga Troian, CPF nº 952.900.361-72, com fundamento no item 9.1 dos editais de Chamamento Públicos nº 01/2016, 02/2016, 03/2016 e 04/2016; art. 7º da Instrução Normativa nº 7/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável ao chamamento público para contratação de organizações sociais apresentar

IMPUGNAÇÃO

Aos editais Chamamento Públicos nº 01/2016, 02/2016, 03/2016 e 04/2016, publicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), que tem por objeto a seleção de Organização Social com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica, pelos fatos e fundamentos abaixo articulados:

1 – DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DE DOCUMENTOS

Os editais objeto desta impugnação foram publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás dos dias 28/04/2016, 29/04/2016 e 02/05/2016, conforme

determina o art. 21 da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao processo, vez que se trata de contratação feita com fundamento no art. 24, XXIV, do mesmo diploma.

Contudo, no transcorrer do prazo editalício, entre a publicação do instrumento de chamamento e a abertura do envelope número 1, houve modificação no teor do Edital de Chamamento, consoante se consta no sítio eletrônico da SED < <http://www.sed.go.gov.br/post/ver/210636/chamamentos>>, por meio da Nota de Esclarecimento nº 001/2016 e Errata 001/2016.

Em que pese a intenção da SED em corrigir deficiências ou equívocos existentes nos editais, não foi dada a publicidade necessária com a publicação no Diário Oficial do Estado, pois erratas são consideradas modificações no edital e como tal, deve-se dar a publicidade na mesma forma dada ao edital original.

Isso é o que determina o §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, e sua inobservância fere o princípio da publicidade. Esse é o entendimento exarado no Acórdão nº 378/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União:

(...)

45. Todavia, o princípio da publicidade visa a conferir, além da necessária transparência ao processo, uma igualdade de condições entre os licitantes. Assim, corolário desse primado, não há espaços na seara administrativa para conjecturas acerca do (des) interesse de eventuais empresas em razão de modificações nas cláusulas editalícias, sobretudo, quando esse erro refere-se aos preços dos serviços, afetando diretamente a formulação de propostas. Nesse sentido, toda vez que ocorrerem alterações no instrumento convocatório deve a Administração dar ampla publicidade, divulgando errata e reabrindo o prazo para dar oportunidade a eventuais novos interessados que se sentiram desmotivados a participar, ou seja, o gestor deve mensurar o interesse de empresas a partir da publicação das novas regras sempre no caso concreto, não sendo defeso fazê-lo em abstrato (por hipótese), como fizeram os responsáveis.

(...)

No mesmo sentido são os acórdãos 2078/2014, 3632/2008 e 502/2008, todos do plenário.

Portanto, a não publicação no Diário Oficial e em jornal de circulação, do teor da Errata nº 001/2016 e Nota de Esclarecimento nº 01/2016 fere o disposto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993 e o princípio da publicidade.

Se não bastasse isso, a não publicação desses instrumentos no Diário Oficial também contraria o art. 7º da Instrução Normativa nº 7/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2 – DA REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A ausência de publicação no Diário Oficial da Errata e da Nota de Esclarecimento acarreta num segundo problema, qual seja, não se sabe que dia esses documentos foram emitidos pela SED, notadamente porque ambos os documentos não foram datados.

Ao se acessar a página da SED se verifica que consta a seguinte informação no quadro referente aos editais de chamamento, errata e nota de esclarecimento:

Chamamentos 27/04/2016 17h06 - Atualizado em 16/05/2016 14h16
Nota de Esclarecimento nº 001/2016
Errata nº 001/2016
Chamamento Público nº 01/2016 Edital
Chamamento Público nº 02/2016 Edital
Chamamento Público nº 03/2016 Edital
Chamamento Público nº 04/2016 Edital

Considerando que não existe data nos documentos emitidos pela SED, nem que esses foram publicado no Diário Oficial, presume-se que foram inseridos no sítio eletrônico em 16/05/2016, pois essa é data que consta como atualização da página.

Assim, considerando que já havia transcorrido 17 (dezesete) dias da primeira publicação no Diário Oficial, é necessário que a SED prorogue os prazos iniciais previstos nos cronogramas constantes nos editais ora impugnados.

A não prorrogação do prazo para apresentação de propostas, com fundamento no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 7, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, poderá ensejar futuras impugnações que poderão levar a anulação de todo o procedimento de chamamento.

Dessa forma, é salutar que a SED prorogue o prazo previsto para apresentação, haja vista que não foi dada a publicidade legal e necessária à Errata nº 001/2016 e Nota de Esclarecimento nº 001/2016.

3 – DO PEDIDO

Ante o exposto e com fundamento no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 7, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o Instituto Panamericano de Gestão – IPG requer seja a presente impugnação conhecida e dada provimento para:

a – publicar a Errata nº 001/2016 e a Nota de Esclarecimento nº 001/2016 no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação;

b – prorrogar os prazos constante no Cronograma de cada edital em, no mínimo, 15 (quinze) dias, no intuito de que todas as entidades concorrentes possam realizar as adequações necessárias em suas propostas técnicas e financeiras a serem apresentadas.

Por fim, o IPG esclarece que o não provimento da presente impugnação ensejará a formalização de Representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na forma do Regimento Interno desse.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG

Rogério Fraga Troian
Presidente